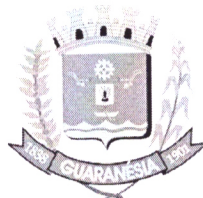


Registrado às Fols. 85 do Livro

Próprio Nº 015

Secretaria: 13/01/2021



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria: 13/01/2021

DECRETO Nº 2.121 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA COMO MEDIDA PARA CONTROLAR A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o Município de Guaraniésia resolveu aderir ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 2.086, de 17 de julho de 2020 e do Decreto nº 2.087, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a atual situação de transmissão comunitária do vírus em todo o território nacional, inclusive em nossa região, com aumento do número de mortes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os Municípios integrantes da AMOG (Associação de Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana) estão empenhados na busca de solução conjunta e alinhamento das medidas para evitar o avanço do coronavírus na região e obstar eventual colapso do Sistema de Saúde, respeitadas, evidentemente, as peculiaridades de cada localidade.

CONSIDERANDO que o Município de Guaraniésia compõe a microrregião de Guaxupé para atendimento hospitalar, mormente no tocante à unidade de terapia intensiva- UTI;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.327, de 13/01/2021 do Município de Guaxupé, que é referência para o atendimento hospitalar em nossa Microrregião, que flexibiliza o funcionamento de certas atividades econômicas;

CONSIDERANDO o empenho demonstrado e o compromisso assumido pela classe empresarial e comercial no tocante ao cumprimento dos protocolos de enfrentamento do/Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. As atividades econômicas consideradas não essenciais pelo Decreto nº 2.119/2021 poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 20 horas, com 30% de atendimento presencial, observando todos os protocolos sanitários, tais como distanciamento social, uso de máscara e álcool em gel.

Art. 2º. O segmento de lanchonetes e restaurantes, bem como o comércio ambulante de alimentos poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, com 30% (trinta por cento) de atendimento presencial, das 5 horas até as 22 horas, após este horário somente por meio do sistema “delivery”.

§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica a bares.

§2º. Aos sábados e domingos o funcionamento presencial será até as 15 horas, após este horário somente por meio do sistema “delivery”.

§3º. Os estabelecimentos de Casas de Shows e Eventos não poderão funcionar no período de vigência deste Decreto.

Art. 3º. O segmento de academias poderá funcionar das 5 horas às 22 horas de segunda a sexta-feira, com até 30% da capacidade do estabelecimento e seguindo os protocolos já aprovados pela Comissão de Análise de Protocolos das Academias.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às demais atividades dos clubes de lazer.



Art. 4º. O funcionamento dos estabelecimentos de que se trata este Decreto deverá ocorrer sem entretenimento tais como música ao vivo, mecânica, rádio, televisão, sinuca, pebolim, dominó, "jukebox", carteados etc.

Art. 5º. O funcionamento dos estabelecimentos que se trata este Decreto deve obedecer aos protocolos previstos no Minas Consciente <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, inclusive :

- I- distanciamento social de no mínimo 2 metros entre mesas;
- II- o consumo e permanência deverão ocorrer somente com as pessoas sentadas;
- III- higienização frequente de mãos e objetos com água, sabão e/ou álcool em gel;
- IV- uso de máscaras quando não estiver consumindo alimentos e bebidas.

Parágrafo único. Ao Comércio Ambulante de alimentos será máximo 6 banquetas, não se aplicando neste caso o inciso I.

Art. 6º. Ficam proibidos eventos presenciais de qualquer natureza no Município de Guaraniésia.

Art. 7º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras quando em praças e logradouros públicos, inclusive para atividades físicas.

Art. 8º. Serão permitidos cultos religiosos com a ocupação máxima de até 30% da capacidade dos assentos.

Art. 9º. Permanece suspensa a realização de feira-livre no Município de Guaraniésia.

Art. 10. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como nos demais decretos municipais vigentes será caracterizado como infração à legislação municipal sanitária e sujeitará o infrator às seguintes penalidades e sanções aplicáveis pelo agente fiscalizador:

- I. advertência escrita, conforme notificação constante do anexo I;
- II. pena de multa, após autuação, nos moldes previstos no §1º;



III. interdição cautelar do estabelecimento e suspensão temporária da licença de funcionamento;

IV. cassação do alvará de funcionamento.

§1º. A pena de multa será:

I. para pessoa física, no importe de 10% sobre o valor da UFR – Unidade Fiscal de Referência vigente no Município de Guaraniésia (equivalente a R\$113,25), considerada infração leve;

II. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 20% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$226,50), primeira reincidência, considerada infração média;

III. no caso da segunda reincidência, por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 40% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$453,00), considerada infração grave;

IV. para pessoa jurídica, a pena de multa será no importe de 2 (duas unidades) UFR – Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaraniésia (equivalente a R\$2.265,00), considerada infração leve;

V. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 4 (quatro) UFR (equivalente a R\$4.530,00), primeira reincidência, considerada infração média;

VI. no caso da segunda reincidência, por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 8 (oito) UFR (equivalente a R\$9.060,00), sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento e suspensão provisória da licença de funcionamento, considerada infração grave;

VII. por último, à pessoa jurídica, será aplicada a cassação do alvará de funcionamento.

§2º. Para efeito deste Decreto, a UFR- Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de Guaraniésia será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada, atualmente fixada no valor de R\$1.132,50 (um mil, cento e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 2.021, de 02/01/2020.





§3º Em todos os casos fica garantido o direito de defesa, após autuação ou notificação, a ser exercido no prazo de até 3 dias úteis, sem efeito suspensivo, devido à urgência e emergência que o caso exige.

Art. 11. A promoção de eventos e/ou encontros, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e às penalidades previstas no art. 10 do presente decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 20 de janeiro de 2021.

Guaraniésia, 13 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
Prefeito de Guaraniésia